



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



TERMO DE CONTRATO Nº 109/2025

PROCESSO Nº 245/2025

DISPENSA Nº 172/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LINHAS Nº 07 E Nº 21

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. EUGÊNIO CARLOS ALVES, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG n.º 27.728.284-6 SSP/SP e do CPF n.º 258.413.588-47, residente e domiciliado em Bofete – SP, Rua Vereador José Jacinto, 72, Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Piedade, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa GSB Pontual Serviços de Transportes LTDA, inscrita no CNPJ 13.676.165/0001-20, estabelecida na Estrada do Morro Grande, Nº 194, Parque Santa Rita de Cassia, Cotia/SP - CEP 06.700-650, por meio de seu representante legal que esta assina, o Sr. João Victor Lacerda Gonçalves Valente portador do RG. n.º 52.571.380-3 SSP/SP, CPF. n.º 476.080.608-32, firmam o presente termo de contrato, segundo as seguintes cláusulas em harmonia com os princípios e normas da legislação vigente, sobretudo a Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar n.º 123/2006, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de transporte escolar, conforme proposta apresentada ao Município.

Item	Km total	Trajeto	Km diário
01	15.435	Linha nº 07: Transporte escolar de até 15 passageiros por estradas pavimentadas e não-pavimentadas do Município de Bofete. Parte às 04h40 da Emefei Gabriel Tosi, Distrito Santo Inácio, indo em direção ao bairro rincão; imediatamente faz o caminho de retorno perpassando a Agrovila – Baronesa, indo em direção à Fazenda Entre Rios e Fazenda W. Finalizando o trajeto, segue até a Escola Anselmo Bertoncini. Às 16h retorna pelo mesmo trajeto da parte da manhã na direção oposta, findando o expediente na sede do Distrito Santo Inácio. Quilometragem diária: 95km.	95





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



		Veículo a ser utilizado: Van (Renault Master, Fiat Ducato, Mercedes-Benz Sprinter, etc.) com 15 assentos para passageiros, contabilizando salão e cabine, mais um assento para motorista. Item de conforto: ar-condicionado operante. Ano/ modelo mínimo: 2014/2015.	
02		Linha nº 21: Transporte escolar de até 15 passageiros por estradas pavimentadas e não-pavimentadas do Município de Bofete. Parte às 04h30 da Garagem Municipal do Dep. de Educação indo em direção ao Bairro Três Pedras, passando pela Cantina da Figueira, Fazenda Peão, Fazenda Roseira; perfaz o caminho de volta entregando os alunos na Emefei Lucy Cordeiro de Campos, E.E. Anselmo Bertoncini e Emefi Benedito de Oliveira e Silva. Parte às 10h da Garagem Municipal do Dep. de Educação em direção ao Bairro Alpes da Castelo, recolhendo alunos das chácaras adjacentes e os levando até a Emefei Florindo Juliani, cuja chegada deve ser impreterível às 12h15. Findado o trajeto, imediatamente parte da Emefei Florindo Juliani levando de volta os alunos ao Bairro Saracaí e Tambaú. Parte às 17h da Emefei Florindo Juliani, perfazendo o trajeto reverso do horário iniciado às 10h. Quilometragem diária: 150 km. Veículo a ser utilizado: Van (Renault Master, Fiat Ducato, Mercedes-Benz Sprinter, etc.) com 15 assentos para passageiros, contabilizando salão e cabine, mais um assento para motorista. Item de conforto: ar-condicionado operante. Ano/ modelo mínimo: 2014/2015.	150

1.2 - A empresa CONTRATADA deverá prover veículo reserva para prestar eventuais socorros ou realizar de forma esporádica o trajeto pactuado em contrato, podendo ser um micro-ônibus do tipo “kombi”, homologada para ao menos 12 (doze) passageiros, com ano de fabricação mínimo 2009/2010;

1.3 - O veículo reserva poderá percorrer a totalidade do trajeto principal por, no máximo, 3 (três) dias subsequentes e 8 (oito) dias totais mensais;

1.4 - No caso de necessidade de manutenção corretiva ou preventiva que inutilize o veículo principal por prazo superior a 3 (três) dias seguidos, a CONTRATADA deverá prover o transporte de alunos em outra van dotada de todas as características solicitadas no quadro de trajetos do quadro acima, em consonância total com o veículo apresentado à Administração no âmbito da cláusula 1.1. do instrumento contratual.

1.5 - Em nenhuma hipótese o veículo reserva poderá operar a linha em caráter precípua, em detrimento da utilização ordinária do veículo principal apresentado à Administração para fins de assinatura do contrato, sob pena das sanções administrativas versadas pela Lei nº 14.133/2021.

1.6 - As condições de execução dos serviços acima mencionas serão pivô de especial fiscalização pelo núcleo de Transportes Escolar do Dep. de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 245/2025 – Dispensa de Licitação nº 172/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 245/2025 – Dispensa de Licitação nº 172/2025**, fundamentado no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 106.347,15 (cento e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais, quinze centavos)** pelos serviços contratados em sua totalidade, concernentes ao valor unitário de **R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) por quilômetro efetivamente transitado**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste MUNICÍPIO, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao MUNICÍPIO DE BOFETE até 02 (dois) dias após solicitação do ÓRGÃO via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará da data de sua lavratura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21 apenas no caso de anulação ou revogação devidamente motivada do Pregão Eletrônico nº 16/2025, previsto para abertura da fase de disputa em 29 de setembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE BOFETE solicitará a execução do objeto por meio de pedido de empenho que será enviado conforme a demanda do MUNICÍPIO DE BOFETE.

5.1.3 - O MUNICÍPIO DE BOFETE somente aceitará os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de execução.

5.1.4 - O objeto executado fora das especificações será notificado pelo departamento competente mediante Termo de Recusa, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para regularização dos serviços.

5.1.5 - A CONTRATADA deverá executar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura do contrato, conforme cláusula 4.1 deste termo de contrato e Anexo I – Termo de Referência.

5.1.6 - O recebimento e a conferência serão feitos pela SETOR SOLICITANTE responsável pela requisição, a qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

5.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.8 - O MUNICÍPIO DE BOFETE reserva para si o direito de recusar o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.00.00 - Poder Executivo

02.00.00 – Departamento de Educação

02.07.02 – Fundo Municipal de Educação – Transporte escolar

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

12.306.0023.2025 – Transporte escolar (Fichas 149/ 150/ 151)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO DE BOFETE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do MUNICÍPIO DE BOFETE, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO DE BOFETE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO DE BOFETE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO DE BOFETE;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.1.10 – Emitir nota fiscal correspondente à execução dos serviços e enviá-la unicamente ao endereço eletrônico: notafiscal@bofete.sp.gov.br, sob pena de desconhecimento do documento por parte da CONTRATANTE.

10.2 - O MUNICÍPIO DE BOFETE obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO DE BOFETE, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



- a. Advertência;
- b. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do instrumento contratual poderá se dar:

- a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c. Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais previstos.

Bofete, 19 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
EUGÊNIO CARLOS ALVES - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GSB PONTUAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA
JOÃO VICTOR LACERDA GONÇALVES VALENTE – REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

1E015E52AF6B434E8C022C6D6D0E35CE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E015E52AF6B434E8C022C6D6D0E35CE>